## SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.

CNPJ/MF nº 06.057.223/0001-71 - NIRE 33.3.0027290-9 - Companhia Fechada

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2013

1. Data, Horário e Local: Realizada aos 02/01/2013, às 11:00 h, na sede legislação que lhe for aplicável. Capítulo III - Assembleia Geral - Art. 5º - A social da Companhia, na Cidade de São João do Meriti, Estado do Rio de Janeiro, na Rua João Antônio Sendas, nº 286, José Bonifácio. **2. Convocação** e Presença: Presente os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, ficando dispensada a convocação, nos termos do Art. 124,  $\S$  4°, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada e em vigor (a "Lei das <u>Sociedades por Ações"</u>), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Composição da Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Roberto Coimbra Tambasco; Secretário: Marcelo Acerbi de Almeida. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: I. Aumento do Capital Social da Companhia: (a) o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 1.100.000.000,00, com a emissão de 477.285.046 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal (o "<u>Aumento de Capital</u>"), com a consequente alteração do *caput* do Art. 4º do Estatuto Social da Companhia; **II. Consolidação do Estatuto Social da Companhia**: (b) aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso restem aprovadas as propostas de modificações aqui deliberadas; 5. Deliberações: Instalada a Assembleia e dado início à discussão das matérias indicadas na ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, o quanto segue: I. Sumário da Ata: aprovar a lavratura da Ata desta Assembleia na forma de sumário, nos termos do Art. 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações; **II. Aumento do Capital Social da Companhia: (a)** aprovar o Aumento do Capital de R\$ 835.172.983,00 para R\$ 1.935.172.983,00, um aumento, portanto, no valor de R\$ 1.100.000,00, mediante a emissão de 477.285.046 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas ao preço de emissão de R\$ 2,30470241885 por ação. As ações ora emitidas são integralizadas, neste ato, por Companhia Brasileira Distribuição, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Luis Antônio, nº 3.142, Jardim Paulista, CEP 01.402-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Jardim Paulista, CEP 01.402-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.508.411/0001-56, nos termos do Boletim de Subscrição aqui anexado 5.II.(a.1) e do Laudo de Avaliação aqui anexado como Anexo 5 Em decorrência do Aumento de Capital ora aprovado, o caput do Art. 4º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Art. 4º - O capital da Companhia é de R\$ 1.935.172.983,00, dividido em 1.177.287.046 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." III. Consolidação do Estatuto Social da Companhia: (b) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, já refletindo as alterações ora aprovadas, que passará a vigorar com a redação constante no Anexo 5.III(b). 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, que lida e achada conforme foi e lavrada esta ata, em forma de sumario, que lida e achada conforme foi devidamente assinada pelos acionistas presentes. São João de Meriti, 02/01/2013. Assinaturas: José Roberto Coimbra Tambasco - Presidente; Marcelo Acerbi de Almeida - Secretário. Acionistas presentes: Companhia Brasileira de Distribuição. Cópia Fiel do Original. Marcelo Acerbi de Almeida - Secretário. JUCERJA sob nº 00002435749, em 30/01/2013. Valéria G. M. Serra - Secretaria-Geral. Estatuto Social Consolidado de Sendas Distribuidora S.A. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º - Sendas Distribuidora S.A. é uma sociedade por ações, com sede e foro na cidade de São João de Meriti. Estado do Rio de Janeiro. na Rua João foro na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, na Rua João Antonio Sendas, nº 286, José Bonifácio, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável. **§ único** - A Companhia pode, mediante deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior. Art. 2º O objeto social da Sociedade é a comercialização de produtos manufaturados, semi manufaturados ou "in natura", nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. § 1º - A Sociedade poderá também praticar as seguintes atividades: a) a industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos, alimentícios ou não alimentícios, por conta própria ou de terceiros; **b)** o comércio internacional, inclusive de café; **c)** a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e toucador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; d) o comércio em drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drogaria ou Farmácia Alopática, Drogaria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins de quaisquer veículos em geral; f) o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário "pet shop" com serviços de banho e tosa; g) a locação de qualquer mídia gravada; h) a prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; i) a prática e a administração de operações imobiliárias, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; j) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; k) a prestação de serviços de processamento de dados; l) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cárgas e elevádores de carga; m) a aplicação de produtos saneantes domissanitários; n) o transporte rodoviário municipal, estadual e interestadual de cargas em geral para seus próprios produtos e de terceiros, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer espécie, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea; o) a exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, bares, lanchonetes e restaurantes, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; **p)** a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados; **q)** a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; **r)** a realização de testes para lançamento de novos embalagens e marcas; s) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; t) a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, ção, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; **u)** o arrendamento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros; v) a prestação de serviços na área de gerenciamento; e w) a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou ial d capital so le outras sociedade qualquer que seia : objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza. § 2º -A Companhia poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedado os de mero favor. Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações - Art. 4º - O capital da Companhia é de R\$ 1.935.172.983,00 (um bilhão, novecentos e trinta e cinco milhões, cento e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e três Reais), dividido em 1.177.287.046 (um bilhão, cento e setenta e sete milhões, duzentas e oitenta e sete mil e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § 1º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu possuidor um voto nas Assembleias Gerais. § 2º - As ações preferenciais, não terão direito de voto na Assembleia Geral, gozarão exclusivamente de prioridade no reembolso do capital e serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia. § 3º - Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, regendo-se o exercício deste direito pela

Assembleia Geral reúne-se: (a) ordinariamente, dentro dos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, para: (i) tomar anualmente as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e. quando for o caso, a distribuição de dividendos; (iii) eleger ou destituir os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e (iv) fixar a remuneração anual dos administradores; (b) extraordinariamente. sempre que os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas. Art. 6º - A Geral será convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por quem este indicar. § único - Cabe ao presidente da Assembleia Geral escolher o secretário. Capítulo IV -**Administração - Art. 7º** - A administração da Companhia compete à Diretoria. 1º - O prazo de gestão dos diretores é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição § 1º - O prazo de gestao dos diretores e de 2 (dois) anos, permitada de termos § 2º - Os diretores são investidos nos cargos mediante assinatura de termos de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. § 3º - O prazo de gestão dos diretores se estende até a investidura dos respectivos sucessores. § 4º Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, que serão levadas ao Registro Público de Empresas Mercantis e publicadas, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. Art. 8º - A Diretoria é composta de, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente, e os demais Diretores não terão designação especial Art. 9º - Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida Assembleia Geral, compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais: (a) dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Estatuto (b) dar cumprimento ao objeto social; (c) aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Companhia; (d) elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-os com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras legalmente exigidos em cada exercício, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso; (e) deliberar sobre a abertura, alteração ou encerramento de filiais da Companhia; e (f) dirigir todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pela Assembleia Geral e adequadas à consecução dos seus objetivos. **Art. 10** - Compete ao Diretor Presidente: (a) coordenar, dirigir e administrar as atividades da Companhia, atendidas as diretrizes e objetivos estabelecidos pela Assembleia Geral, exercendo as funções executivas e decisórias; (b) coordenar e orientar as atividades dos demais diretores; (c) estabelecer as atribuições individuais dos diretores e dos integrantes do primeiro escalão de empregados, podendo, para este fim, elaborar Regimento Interno e submetê-lo à deliberação da Assembleia Geral; (d) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria; e (e) coordenar e conduzir o processo de aprovação, pela Assembleia Geral, do Programa Anual de Investimentos. Art. 11 - Nos casos de impedimento ou afastamento temporário de qualquer diretor, inclusive do Diretor Presidente, caberá a este designar, dentre os diretores, o substituto. Nos casos de vacância do cargo de diretor: (a) se o cargo vago for o de Diretor Presidente, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para eleger substituto que cumprirá o restante do mandato do substituído, reduzindo-se, nesse caso, para 48 horas o prazo de que trata o parágrafo primeiro do Art. 9º. (b) se o cargo vago for o de qualquer outro diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar, diretores, quem ocupará o cargo provisoriamente até que a Assembleia Geral eleja substituto, que cumprirá o restante do mandato do substituído. Art. 12 - A Diretoria se reunirá por convocação do Diretor Presidente para deliberar sobre matérias que este entenda de submeter à Diretoria. § único - A Diretoria se reúne com a presença da maioria de seus membros e delibera pela maioria dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate. Art. 13 Companhia é representada sempre por 2 Diretores, em conjunto. §  $1^2$  - Observado o disposto no "caput" deste Art., os Diretores representarão a Companhia ativa e passivamente, em juízo e fora dele e perante terceiros. praticando e assinando todos os atos que obriguem a Companhia. §  $2^{\circ}$  - Nos atos de nomeação de procuradores, a Companhia deverá ser representada de acordo com o "caput" deste Art., ou pelo Diretor Presidente, em conjunto com um procurador constituído especialmente para este procurações conter prazo de validade, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição dos poderes conferidos, os quais abranger todo e qualquer ato, inclusive os de natureza bancária. Companhia se considera obrigada quando representada: a) conjuntamente por dois Diretores, respeitado o § 2º acima; b) conjuntamente por qualquer Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; c) conjuntamente por dois procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; ou d) singularmente, especiais, por um procurador quando assim for designado no instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ou por um diretor desde que formalmente autorizado por deliberação da Diretoria. Capítulo V - Conselho Fiscal - Art. 14 - O Conselho Fiscal, que não funcionará de modo permanente, terá, quando instalado, no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos e igual número de suplentes. Art. 15 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal. Capítulo Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Art. 16 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e são elaboradas as demonstrações financeiras. Art. 17 - A Companhia pode, mediante proposta da Diretoria: (a) levantar balanços em períodos inferiores a 1 ano e, com base neles, distribuir dividendos, respeitado o limite legal; e (b) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual Capítulo VII - Destinação do Lucro - Art. 18 - Do lucro líquido do exercício 5% devem ser aplicados na constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% do capital social. **Art. 19** - Os acionistas têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório equivalente a 1% do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei, compensando-se nos dividendos anuais os juros sobre capital próprio e os dividendos de que trata a letra (a) do Art. 17 distribuídos no período. ações da Companhia, ordinárias e preferenciais, participarão em igualdade de condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio. § único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia. Capítulo VIII - Liquidação - Art. 20 - A Companhia entra em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração. Capítulo IX - Observância dos Acordos de Acionistas - Art. 21 - A Companhia, sua Assembleia Geral e seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos. **Capítulo X - Arbitragem - Art. 22** - As divergências entre os acionistas e a Companhia ou entre os acionistas serão solucionadas por arbitragem. A arbitragem será administrada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas - FGV de acordo com o seu regulamento. A sede da arbitragem será na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Art. 23 - Para procedimentos cautelares antes de

instaurada a arbitragem ou para a execução da sentença arbitral, o foro competente será o da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Capítulo XI - Disposições Finais - Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor. Art. 25 - O presente

Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.



## SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.

CNPJ/MF 06.057.223/0001-71 NIRE 3330027290-9

Companhia Fechada ΑΤΑ DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2013 - 1. Data, Horário e Local: Realizada aos 02/01/2013, às 11:00 h, na sede social da Companhia, na Cidade de São João do Meriti. Estado do Rio de Janeiro, na Rua João Antônio Sendas, nº 286, José Bonifácio. 2. Convocação e Presença: Presente os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, ficando dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, § 4°, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada e em vigor (a 'Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. 3. Composição da Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Roberto Coimbra Tambasco; Secretário: Marcelo Acerbi de Almeida. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: I. Aumento do Capital Social da Companhia: (a) o aumento do capital social da Companhia, no valor R\$ 1.100.000.000,00, com a emissão de 477.285.046 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal (o "Aumento de Capital"), com a consequente alteração do caput do Art. 4º do Estatuto Social da Companhia; II. Consolidação do Estatuto Social da Companhia: (b) aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso restem aprovadas as propostas de modificações aqui deliberadas; 5. Deliberações: Instalada a Assembleia e dado início à discussão das matérias indicadas na ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, o quanto segue: I. Sumário da Ata: aprovar a lavratura da Ata desta Assembleia na forma de sumário, nos termos do Art. 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações; II. Aumento do Capital Social da Companhia: (a) aprovar o Aumento do Capital de R\$ 835.172.983,00 para R\$ 1.935.172.983,00, um aumento, portanto, no valor de R\$ 1.100.000,00, mediante a emissão de 477.285.046 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas ao preço de emissão de R\$ 2,30470241885 por ação. As ações ora emitidas são subscritas e integralizadas, neste ato, por Companhia Brasileira de Distribuição, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Luis Antônio, nº 3.142, Jardim Paulista, CEP 01.402-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.508.411/0001-56, nos termos do Boletim de Subscrição aqui anexado como Anexo 5.II.(a.1) e do Laudo de Avaliação aqui anexado como <u>Anexo 5.II.(a.2).</u> (a.1) Em decorrência do Aumento de Capital ora aprovado, o *caput* do Art. 4º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Art. 4º - O capital da Companhia é de R\$ 1.935.172.983,00, dividido em 1.177.287.046 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." III. Consolidação do Estatuto Social da Companhia: (b) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, iá refletindo as alterações ora aprovadas, que passará a vigorar com a redação constante no Anexo 5.III(b). 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, que lida e achada conforme foi devidamente assinada pelos acionistas presentes. São João de Meriti, 02/01/2013. Assinaturas: José Roberto Coimbra Tambasco - Presidente; Marcelo Acerbi de Almeida - Secretário. <u>Acionistas presentes:</u> Companhia Brasileira de Distribuição. Cópia Fiel do Original. **Marcelo** Acerbi de Almeida - Secretário. JUCERJA sob nº 00002435749, em 30/01/2013. Valéria G. M. Serra - Secretaria-Geral. Estatuto Social Consolidado de Sendas Distribuidora S.A. Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º - Sendas Distribuidora S.A. é uma sociedade por ações, com sede e foro na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, na Rua João Antonio Sendas, nº 286, José Bonifácio, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável. **§ único** - A Companhia pode, mediante deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior. Art. 2º O objeto social da Sociedade é a comercialização de produtos manufaturados, semi manufaturados ou "in natura", nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. § 1º - A Sociedade poderá também praticar as seguintes atividades: a) a industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos, alimentícios ou não alimentícios, por conta própria ou de terceiros; b) o comércio internacional, inclusive de café; c) a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e toucador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drogaria ou Farmácia Alopática, Drogaria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; f) o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e "pet shop" com servicos de banho e tosa; q) a locação de qualquer mídia gravada; h) a prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; i) a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; j) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; k) a prestação de serviços de processamento de dados; I) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para

construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar

depositá-los e fazer sua carga, descarga, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer espécie, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea; o) a exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, inclusive de bares, lanchonetes e restaurantes, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; p) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados; q) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado: r) a realização de testes para lancamento de novos produtos, embalagens e marcas; s) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; t) a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; u) o arrendamento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros; v) a prestação de serviços na área de gerenciamento; e w) a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza. § 2º - A Companhia poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedado os de mero favor. Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações - Art. 4º - O capital da Companhia é de R\$ 1.935.172.983,00 (um bilhão, novecentos e trinta e cinco milhões, cento e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e três Reais), dividido em 1.177.287.046 (um bilhão, cento e setenta e sete milhões, duzentas e oitenta e sete mil e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § 1º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu possuidor um voto nas Assembleias Gerais. § 2º - As ações preferenciais, não terão direito de voto na Assembleia Geral, gozarão exclusivamente de prioridade no reembolso do capital e serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia. § 3º - Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, regendo-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável. Capítulo III - Assembleia Geral - Art. 5° - A Assembleia Geral reúnese: (a) ordinariamente, dentro dos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, para: (i) tomar anualmente as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e, quando for o caso, a distribuição de dividendos; (iii) eleger ou destituir os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e (iv) fixar a remuneração anual dos administradores; (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas. **Art. 6º** - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por quem este indicar. § único - Cabe ao presidente da Assembleia Geral escolher o secretário. Capítulo IV - Administração Art. 7º - A administração da Companhia compete à Diretoria. § 1º - O prazo de gestão dos diretores é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. § 2º - Os diretores são investidos nos cargos mediante assinatura de termos de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. § 3º - O prazo de gestão dos diretores se estende até a investidura dos respectivos sucessores. § 4º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, que serão levadas ao Registro Público de Empresas Mercantis e publicadas, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **Art. 8º** - A Diretoria é composta de, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente, e os demais Diretores não terão designação especial. Art. 9º - Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida pela Assembleia Geral, compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais: (a) dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Estatuto; (b) dar cumprimento ao objeto social; (c) aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Companhia; (d) elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-os com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras legalmente exigidos em cada exercício, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso; (e) deliberar sobre a abertura, alteração ou encerramento de filiais da Companhia; e (f) dirigir todas as atividades da Companhia, imprimindolhes as diretrizes traçadas pela Assembleia Geral e adequadas à consecução dos seus objetivos. **Art. 10** - Compete ao Diretor Presidente: (a) coordenar, dirigir e administrar as atividades da Companhia, atendidas as diretrizes e objetivos estabelecidos pela Assembleia Geral, exercendo as funções executivas e decisórias; (b) coordenar e orientar as atividades dos demais (c) estabelecer as atribuições individuais dos diretores e dos integrantes do primeiro escalão de empregados, podendo, para este fim, elaborar Regimento Interno e submetê-lo à deliberação da Assembleia Geral; (d) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria; e (e) coordenar e conduzir o processo de aprovação, pela Assembleia Geral, do Programa Anual de Investimentos. Art. 11 - Nos casos de impedimento ou afastamento temporário de qualquer diretor, inclusive do Diretor Presidente, caberá a este designar, dentre os diretores, o substituto. Nos casos de vacância do cargo de diretor: (a) se o cargo vago for o de Diretor Presidente, a Assembleia Geral serà imediatamente convocada para eleger substituto que cumprirá o restante do mandato do substituído, reduzindo-se, nesse caso, para 48 horas o prazo de que trata o parágrafo primeiro do Art. 9º. (b) se o cargo vago for o de qualquer outro diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os diretores, quem ocupará o cargo provisoriamente até que a Assembleia Geral eleja substituto, que cumprirá o restante do mandato do substituído. Art. 12 - A Diretoria se reunirá por convocação do Diretor Presidente para deliberar sobre matérias que este entenda de submeter à Diretoria. § único - A Diretoria se reúne com a presença da maioria de seus membros e delibera pela maioria dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate. Art. 13 - A Companhia é

Nos atos de nomeação de procuradores, a Companhia deverá ser representada de acordo com o "caput" deste Art., ou pelo Diretor Presidente, em conjunto com um procurador constituído especialmente para este fim, devendo as procurações conter prazo de validade, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição dos poderes conferidos, os quais poderão abranger todo e qualquer ato, inclusive os de natureza bancária. § 3º - A Companhia se considera obrigada quando representada: a) conjuntamente por dois Diretores, respeitado o § 2º acima: b) conjuntamente por qualquer Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; c) conjuntamente por dois procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; ou d) singularmente, em casos especiais, por um procurador quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ou por um diretor desde que formalmente autorizado por deliberação da Diretoria. Capítulo V - Conselho Fiscal - Art. 14 - O Conselho Fiscal, que não funcionará de modo permanente, terá, quando instalado, no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos e igual número de suplentes. Art. 15 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal. Capítulo VI - Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Art. 16 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e são elaboradas as demonstrações financeiras. Art. 17 - A Companhia pode, mediante proposta da Diretoria: (a) levantar balanços em períodos inferiores a 1 ano e, com base neles, distribuir dividendos, respeitado o limite legal; e (b) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. Capítulo VII - Destinação do Lucro - Art. 18 - Do lucro líquido do exercício, 5% devem ser aplicados na constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% do capital social. Art. 19 - Os acionistas têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório equivalente a 1% do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei, compensando-se nos dividendos anuais os juros sobre capital próprio e os dividendos de que trata a letra (a) do Art. 17 distribuídos no período. Todas as ações da Companhia, ordinárias e preferenciais, participarão em igualdade de condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio. § único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia. Capítulo VIII -Liquidação - Art. 20 - A Companhia entra em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração. Capítulo IX -Observância dos Acordos de Acionistas - Art. 21 - A Companhia, sua Assembleia Geral e seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos. Capítulo X - Arbitragem - Art. 22 - As divergências entre os acionistas e a Companhia ou entre os acionistas serão solucionadas por arbitragem. A arbitragem será administrada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas - FGV de acordo com o seu regulamento. A sede da arbitragem será na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Art. 23 - Para procedimentos cautelares antes de instaurada a arbitragem ou para a execução da sentença arbitral, o foro competente será o da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Capítulo XI - Disposições Finais - Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor. Art. 25 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.